

## Bentosol FT

Bentonite calco-sódica purificada, especificamente adequada, à filtração tangencial.

<b>DATA:</b>	27/08/2021
<b>REVISÃO:</b>	GD/27-08-2021



### CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO



FORMULAÇÃO: bentonite calco-sódica purificada, com baixa sílica cristalina.

VANTAGENS ENOLÓGICAS: agente de floculação e eliminação de proteínas, dos vinhos brancos e rosés. A sua formulação específica, calibrada e baixa em sílica cristalina, evita a abrasão das membranas e bombas de filtros tangenciais.



### UTILIZAÇÃO

DOSE DE APLICAÇÃO RECOMENDADA: 10 a 120 g/hl, conforme resultados dos testes proteicos e dos ensaios de colagem.

#### MODO DE APLICAÇÃO:

Dissolver BENTOSOL FT lentamente, em 10 vezes o seu peso de água, agitando constantemente. A utilização de água quente acelera a reidratação. Deixar hidratar durante 4 a 12 horas. Agitar novamente a preparação e diluí-la num pouco de mosto ou vinho, antes de incorporar de forma homogénea. Utilizar no dia seguinte à sua preparação.



### ESPECIFICAÇÕES

FÍSICAS	
Aspeto	Granulado cinza-claro
QUÍMICAS	
Humidade	5 – 15%
pH em solução aquosa 5%	6,5 – 8,5
Teor em montmorillonite	>80%

LIMITES	
Ferro	< 600 mg/kg
Arsénio	< 2 mg/kg
Chumbo	< 5 mg/kg
Mercúrio	< 1 mg/kg
Sódio	< 10 g/kg



### ACONDICIONAMENTO E CONSERVAÇÃO

Saco de 15 kg.

Conservar na embalagem original hermeticamente fechada, em local fresco, apropriado, seco e inodoro. Respeitar a data de validade mencionada na embalagem. Utilizar rapidamente após abertura.

## Bentosol FT

---



### LEGISLAÇÃO / SEGURANÇA ALIMENTAR

#### CONFORMIDADE REGULAMENTAR

Apto para a elaboração de / entrar em contacto com produtos destinados ao consumo humano direto, no que concerne ao seu uso regulamentado em enologia;

A aplicação deste produto em enologia, cumpre o Regulamento Delegado (UE) 2019/934 da Comissão, de 12 de março de 2019, que completa o Regulamento (UE) 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita às zonas vitícolas em que o título alcoométrico pode ser aumentado, às práticas enológicas autorizadas e às restrições aplicáveis à produção e conservação dos produtos vitivinícolas, à percentagem mínima de álcool dos subprodutos e à sua eliminação, bem como à publicação das fichas da OIV, e suas modificações;

Em conformidade com o Regulamento (CE) 1332/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2008, relativo às enzimas alimentares, quando aplicável;

Em conformidade com Regulamento (UE) 231/2012 da Comissão, de 9 de março de 2012, que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, quando aplicável;

#### OGM

Não é, nem contém, Organismos Geneticamente Modificados (OGM), assim como não é obtido inteira ou parcialmente, a partir de substratos geneticamente modificados, de acordo com o Regulamento (CE) 1829/2003, não sendo, pois, abrangido pelos requisitos de etiquetagem, conforme Regulamento (CE) 1830/2003;

#### ALERGÉNIOS

Em conformidade com Regulamento (UE) 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios: não contém;

#### IONIZAÇÃO

Não foi submetido a qualquer tipo de tratamento ionizante, nem irradiado;

#### NANOTECNOLOGIA E NANOPARTÍCULAS

Não é proveniente de nanotecnologia, nem contém nanopartículas;

#### EMBALAGENS

É acondicionado em embalagens aptas para contacto alimentar, não provenientes de nanotecnologia;

Em conformidade com Regulamento (CE) 1935/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro de 2004, relativo aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos;

Em conformidade com Regulamento (UE) 10/2011 da Comissão, de 14 de janeiro de 2011, relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos;

Em conformidade com Lei francesa 2012-1442, de 24 de dezembro de 2012, sobre a suspensão do fabrico, importação, exportação e colocação no mercado de qualquer embalagem de qualidade alimentar que contenha bisfenol A - não é introduzido bisfenol A nas formulações dos produtos de embalagem;

Em conformidade com Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens;

Em conformidade com Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos.

*Esta FT é uma compilação de diversos documentos do fornecedor.*